



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara como habilitações suficientes, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o provimento de vários lugares dos quadros do Instituto Geográfico e Cadastral, a do curso de comércio e a de um curso industrial de formação profissional, regulados pelo Decreto n.º 20 420 ou pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 45 735:

Elimina das forças eventualmente constituídas, criadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 394, o grupo divisionário de carros de combate (G. D. C. C.) instalado no campo de instrução militar de Santa Margarida — Revoga o artigo 3.º do referido decreto-lei, na parte respeitante ao grupo divisionário de carros de combate.

Portaria n.º 20 608:

Cria o regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate), por fusão do grupo divisionário de carros de combate e do grupo de carros de combate do regimento de cavalaria n.º 8, e define a organização da referida unidade.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 45 736:

Altera várias disposições do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática e Popular da Argélia notificado a sua adesão ao Acordo de trânsito dos serviços aéreos internacionais.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 737:

Aprova o Estatuto do Corpo de Polícia de Segurança Pública da Guiné.

Decreto n.º 45 738:

Cria nas sedes dos distritos judiciais de Luanda e Lourenço Marques um cofre geral dos tribunais, com jurisdição em todo o distrito.

Decreto n.º 45 739:

Cria nas sedes dos distritos judiciais de Luanda e Lourenço Marques um cofre geral dos registos e do notariado, com jurisdição em todo o distrito, abrangendo todos os serviços dos registos e do notariado e de identificação.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 45 740:

Adita um parágrafo ao artigo 27.º do Decreto n.º 32 275, que reorganiza a União Vinícola do Dão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar como habilitações suficientes, em paralelo com o curso geral dos liceus:

1.º A do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, para efeito de provimento nos cargos de tesoureiro e de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo do Instituto Geográfico e Cadastral;

2.º A de um curso industrial de formação profissional, regulado pelo citado Decreto n.º 20 420, ou pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, para efeito de provimento nos cargos de operador fotogramétrico de 3.ª classe, de gravador-desenhador de 2.ª classe, de desenhador-carógrafo de 2.ª classe e de fotógrafo, todos do quadro do pessoal técnico do mencionado Instituto.

Presidência do Conselho, 21 de Maio de 1964. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto-Lei n.º 45 735

Considerando que urge tomar medidas destinadas a eliminar os inconvenientes de vária ordem que resultam do facto de o grupo divisionário de carros de combate, criado a título de forças eventualmente constituídas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 394, de 23 de Novembro de 1955, e o grupo de carros de combate do regimento de cavalaria n.º 8, não obstante serem unidades equipadas com material de características idênticas e ambos destinados a satisfazer compromissos internacionais, se encontrarem em situação nitidamente diferente do ponto de vista administrativo, especialmente no que respeita ao nível das respectivas dotações orçamentais;

Considerando a vantagem de integrar os dois grupos de carros numa unidade única, com um comando único, a fim de evitar a duplicação desnecessária de alguns serviços que resulta da sua existência separada;

Considerando finalmente que a reorganização territorial do Exército, em estudo, prevê a existência de um único regimento de carros de combate, o qual terá, entre outros, os encargos actualmente atribuídos àqueles dois grupos de carros de combate, incluindo a satisfação dos compromissos internacionais já assumidos pelo País dentro da organização do Pacto do Atlântico Norte;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado das forças eventualmente constituídas, criadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 394, de 23 de Novembro de 1955, o grupo divisionário de carros de combate (G. D. C. C.) instalado no campo de instrução militar de Santa Margarida.

Art. 2.º O material, pessoal e instalações do grupo divisionário de carros de combate (G. D. C. C.), a que se refere o artigo 1.º, passam a fazer parte integrante de um regimento de cavalaria (carros de combate), a criar mediante portaria do Ministro do Exército e para o qual são transferidos os encargos resultantes dos compromissos internacionais assumidos pelo País e atribuídos àquele grupo de carros de combate.

Art. 3.º As dotações orçamentais de que actualmente dispõe o grupo divisionário de carros de combate serão incluídas nas correspondentes rubricas do capítulo 8.º do orçamento ordinário do Ministério do Exército.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 394, de 23 de Novembro de 1955, na parte respeitante ao grupo divisionário de carros de combate, logo que seja criado pelo Ministro do Exército o regimento de cavalaria a que se refere o artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varella* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Portaria n.º 20 608

Tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 735, de 29 de Maio de 1964, e considerando que se torna necessário definir a organização da nova unidade de carros de combate a criar de acordo com o mesmo decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 735, de 29 de Maio de 1964, é criado o regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate), por fusão do grupo divisionário de carros de combate e do grupo de carros de combate do regimento de cavalaria n.º 8.

2.º O regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate) será herdeiro das condecorações, louvores e tradições militares do regimento de cavalaria n.º 4, extinto transitóriamente pela Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955, do grupo divisionário de carros de combate e do grupo de carros de combate do regimento de cavalaria n.º 8.

3.º O regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate) terá a seu cargo:

a) A instrução operacional e mobilização das unidades de carros de combate destinadas a satisfazer os compromissos internacionais;

b) A instrução especial de carros de combate, para o que disporá orgânicamente de um centro de instrução especial de carros de combate.

4.º O regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate) fica aquartelado no campo de instrução militar de Santa Margarida, nas instalações actualmente ocupadas pelos dois grupos de carros de combate.

5.º Os quadros orgânicos do regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate) constam do quadro I anexo à presente portaria.

Numa primeira fase fica organizado somente pela reunião dos dois grupos de carros de combate referidos no n.º 1.º, sem qualquer aumento de encargos orçamentais, de pessoal, de material e de instalações.

Em fases sucessivas, e à medida que houver disponibilidades orçamentais e os efectivos de pessoal o forem permitindo, processar-se-á o preenchimento progressivo e total dos seus quadros orgânicos de tempo de paz, constantes do quadro I anexo à presente portaria.

6.º O regimento de cavalaria n.º 8 passa a ter a organização normal dos regimentos de cavalaria regionais para tempo de paz, constante da Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955.

7.º A entrada em vigor das determinações constantes da presente portaria efectuar-se-á no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação em *Ordem do Exército*.

Ministério do Exército, 29 de Maio de 1964. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

QUADRO I

Regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate)

Organização de tempo de paz

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos ou furiéis	Praças	
			Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
Resumo				
I) Comando	15	13	11	1
II) Grupo de administração	8	32	87	173
III) Grupo de carros de combate	31	122	210	247
IV) Centro de instrução especial de carros de combate	14	61	65	113
<i>Total</i>	68	228	373	534
<i>Total geral</i>	1 203			

Ministério do Exército, 29 de Maio de 1964. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 45 736

Demonstrando a experiência que disposições consignadas no Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963,